

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 31/10/2013
Votação: _____
Presidente _____ Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 404/2013
Data: 30/10/13
Ass. [assinatura]

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 29/10/2013
[assinatura] 6421
Assessor Jurídico - OAB/RS

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.078, de 28 de maio de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.078, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a cedência de um servidor municipal ocupante de Cargo de Provimento Efetivo e estável na função pública, pelo período de um ano, ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer as funções no Foro da Comarca de Guaporé, com ônus para o órgão de origem.

§1º A cedência, de que trata o caput, poderá ser prorrogada por iguais períodos, até o limite de quarenta e oito meses, havendo interesse entre as partes e disponibilidade da municipalidade.

§ 2º Além das despesas com a remuneração mensal, o Poder Executivo custeará as despesas de transporte e alimentação do servidor municipal cedido.

§ 3º O custeio das despesas decorrentes de transporte e alimentação previstos no parágrafo anterior fica estabelecido em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para cada dia trabalhado junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, e será pago juntamente com a folha de pagamento dos servidores municipais.

§ 4º A vigência do custeio das despesas mencionadas no parágrafo 2º iniciará a partir do ato de cedência do servidor municipal.

§ 5º O Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, Comarca de Guaporé, RS, fornecerá atestado dos dias efetivamente trabalhados pelo servidor cedido, devendo encaminhá-lo ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade até o dia 20 (vinte) de cada mês".

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data da cedência do servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de outubro de 2013, 53º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 404/2013

Data: 30/10/13

Ass. 11/1

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ao alcançar o projeto de Lei em tela que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.078, de 28 de maio de 2013 e dá outras providências, solicita-se o empenho dos nobres vereadores a deliberação do mesmo em REGIME DE GURGÊNCIA, visto que faltou acrescentar na lei originário o valor relativo ao ressarcimento das despesas decorrentes de transporte e alimentação para o servidor deslocar-se do Município de Serafina Corrêa à Guaporé.

Como é de conhecimento de todo o ressarcimento das referidas despesas estão sendo pagas aos demais servidores cedidos ao Cartório Eleitoral e à Defensoria Pública, e nada mais justo que se se trate igualmente.

Sendo o que se apresenta para o momento e convictos do parecer favorável, antecipam-se agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de outubro de 2013.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF: 174.957.338-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal